SÚMULA 406ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS

DATA:	13 de fevereiro de 2023, segunda-feira	HORÁRIO:	14h às 17h
LOCAL:	Remota por videoconferência via aplicativo *Microsoft Teams.*		

PARTICIPANTES	Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Coordenador
	Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	Coordenadora Adjunta
	Orildes Tres	Membro
	Patrícia Lopes Silva	Membro Suplente
ASSESSORIA	Karla Ronsoni Riet	Assessora Técnico
	Flavio Salamoni Barros Silva	Assessor Jurídico
	Eduardo Sprenger da Silva	Assessor Operacional
SECRETARIO	Jean Paulo dos Santos	Assistente de Atendimento e Fiscalização

1. Verificação de quórum	
Presenças	Verificado o quórum para início da reunião às 14h, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). O conselheiro Fábio Müller solicitou a presença de sua conselheira suplente. O conselheiro Rafael Ártico não compareceu.

2. Votação da súmula da reunião ordinária anterior	
Votação	A súmula da 403ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 2 votos favoráveis, 2 abstenções e uma ausência; A súmula da 404ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 3 votos favoráveis, uma abstenção e uma ausência; A súmula da 405ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 3 votos favoráveis, uma abstenção e uma ausência.
Encaminhamento	Colher assinaturas dos secretários e dos coordenadores e publicar no site do CAU/RS.

3. Comunicações	
Relatores	A assessora Karla comenta sobre o fórum de coordenadores que acontecerá em São Paulo, onde irá participar o conselheiro Pedone; comenta também sobre o treinamento da Resolução CAU/BR Nº198/2020, onde aguarda comunicação oficial da CEP-CAU/BR. O conselheiro Pedone fala sobre sua participação na reunião do CEAU-CAU/RS, onde relata que foi solicitado à CEP-CAU/RS para colocar em pauta o tema sobre a solicitação por parte das prefeituras de RRT de execução no momento da aprovação de projeto, para que a CEP-CAU/RS gere uma deliberação para que os profissionais tenham um embasamento elaborado por parte do conselho. Os membros discutem os aspectos legais do tema, e é incluído como extra pauta item 6.1. Pedone comenta sobre outra solicitação da CEAU-CAU/RS a respeito das exigências de síndicos que ultrapassam os requisitos técnicos necessários em suas solicitações; comenta sobre a necessidade da geração de deliberação com orientações do que os síndicos devem exigir dos arquitetos, sem extrapolar as limitações cabíveis. Os membros comentam a relevância do tema e decidem que será abordado como pauta nas próximas reuniões.
Comunicado	Karla Riet

4. Apresentação da pauta e extra pauta.
Retirado de pauta itens 5.4, 5.5 e 5.6, e incluído item extra pauta 6.1.

5. Ordem do dia	
5.1. Acompanhamento do Plano de Trabalho	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Karla Riet
Discussão	A assessora Karla comenta sobre as principais pautas do plano de trabalho da CEP-CAU/RS, onde inicia fazendo a apresentação do item "Diagnóstico da arquitetura no Rio Grande do Sul". Posteriormente comenta sobre o item "Ação comunicacional para esclarecimentos sobre as atribuições e o campo de atuação dos arquitetos e urbanistas". Karla, na sequência comenta sobre o tema "Desenvolver rotina sobre fiscalização dos planos diretores", onde relata as etapas já percorridas sobre o projeto e as próximas reuniões em conjunto com a CPUA-CAU/RS. Karla comenta sobre o tema "Simulador de RRTs", que tem como relator o conselheiro Rafael Ártico. Posteriormente comenta sobre o tema "Continuar a fomentar e aprimorar a fiscalização da arquitetura de interiores; posteriormente comenta sobre o tema "Construir Colegiados Regionais e Temáticos vinculados aos escritórios Regionais". E por fim comenta sobre o tema "Lei das Licitações", em relação as definições que serão discutidas sobre serviços especializados, e comenta sobre a próxima reunião agendada do tema para 28/02/2023.
Encaminhamento	Somente informe.

5.2. Análise de Processos	
5.2.1. Proc. 1000133483/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000133483/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS, contudo possui registro no CREA/RS; relata que a empresa tem ativo o CNAE "Serviços de Arquitetura"; recebeu notificação preventiva e a parte interessada permaneceu silente; foi lavrado o auto de infração em 09/02/2022 e a parte interessada se manifestou alegando que nunca realizou serviços referentes ao CNAE "Serviços de Arquitetura", o qual consta no objeto social da empresa, a parte interessada solicitou o cancelamento do auto de infração e da multa. Pedone comenta que a empresa continua ativa, que até o momento não efetuou o pagamento da multa, e apresentou defesa tempestiva com documentação parcial. O conselheiro elaborará despacho requisitando à empresa para que a mesma apresente o demonstrativo contábil do exercício 2021 e ateste a inatividade até janeiro de 2023, e informará que no momento que retomar a atividade o registro retorna a ser obrigatório.
Encaminhamento	O conselheiro Pedone elaborará despacho solicitando documentação à empresa.

5.2.2. Proc. 1000134396/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A Conselheira Andréa relata o processo nº 1000134396/2021: por rotina fiscalizatória constatou-se a existência de RRT de projeto de interiores para uma feira, comenta que

	a profissional arquiteta solicitou orientações ao CAU/RS para preenchimento do RRT, gerou RRT, porém o RRT sempre esteve em modo rascunho e nunca foi concluído. Foi elaborado auto de infração, após autuada a parte interessada solicitou esclarecimentos de como regularizar, onde recebeu novas orientações do CAU/RS, porém não efetuou pagamento do RRT e da multa. A Conselheira vota por manter o auto de infração. As conselheiras Orildes e Patrícia solicitam esclarecimentos sobre o processo de regularização.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 021/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.2.3. Proc. 1000127448/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A Conselheira Andréa relata o processo nº 1000127448/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS; recebeu notificação preventiva, onde a notificação foi enviada várias vezes e até ser considerada como entregue pelos correios, sendo que a parte interessada permaneceu silente; foi lavrado o auto de infração e a parte interessada apresentou defesa alegando que a empresa estava inativa no período através da documentação fornecida, comenta sobre seu endereço estar divergente do contrato social e que iria encaminhar documentação para registo junto ao CAU/RS; solicitou cancelamento da multa e prazo para a regularização da empresa. A Conselheira vota pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa, pois a empresa esta inativa no momento da infração.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 022/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis, 1 ausência.

5.2.4. Proc. 1000134190/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orildes relata o processo nº 1000134190/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS; relata que foi constatado que a pessoa jurídica possui o CNAE “Serviços de Arquitetura”; recebeu notificação preventiva e a parte interessada permaneceu silente; foi lavrado o auto de infração e a parte interessada também permaneceu silente; a empresa foi enquadrada como inapta em 08/06/2022, ou seja, após o auto de infração. A conselheira comenta sobre a situação inapta da empresa, e sobre a capitulação do processo. A assessora Karla e o assessor Flávio esclarecem sobre as capitulações do CAU/BR sobre o tema, sobre a validade final da Resolução CAU/BR Nº22/2012 e o início da validade da Resolução CAU/BR Nº198/2020. A conselheira Orildes comenta sobre a possibilidade de a empresa estar inativa, e solicita diligencia de fiscalização para constatar a atividade ou não da empresa. A assessora Karla comenta sobre casos onde as empresas estão caracterizadas como inaptas, onde nestes casos o auto de infração é cancelado, porém neste caso em especifico a empresa se tornou inapta após o auto de infração, deste modo a empresa deveria apresentar documentação para comprovar sua inaptidão anterior ao auto de infração. A conselheira Andréa comenta sobre os procedimentos atualmente utilizados nas rotinas fiscalizatórias do registro de empresas jurídicas. A conselheira Orildes solicitará diligência de fiscalização ao endereço da empresa para constatar sua atividade ou inaptidão.
Encaminhamento	A conselheira Orildes elaborará despacho solicitando diligência de fiscalização no endereço da empresa para constatar a atividade ou inaptidão da empresa.

5.2.5. Proc. 1000129749/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Ártico
Discussão	Item retirado de pauta em decorrência da ausência do relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.2.6 Proc. 1000143394/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Ártico
Discussão	Item retirado de pauta em decorrência da ausência do relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.2.7 Proc. 1000130031/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000130031/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS; a empresa foi cadastrada em fevereiro de 2021 na junta comercial; recebeu notificação preventiva em 16/07/2021; entrou em contato com o CAU/RS e iniciou o processo de registro no conselho, porém não efetuou a conclusão; foi lavrado o auto de infração; posteriormente a empresa se manifestou alegando que foi extinta antes do recebimento do auto de infração e encaminhou documentação de comprovação; também encaminhou justificativa alegando que a empresa esteve registrada por poucos meses e não exerceu serviços de arquitetura durante o período de existência. Os membros discutem acerca do auto de infração ter sido elaborado ainda enquanto a empresa estava ativa, e que posteriormente a data da geração do auto, a empresa foi extinta, e que no momento que a empresa recebeu o auto de infração a mesma já se encontrava extinta. A Conselheira vota pela anulação do auto de infração, considerando a Resolução CAU/BR Nº22/2012, em razão da pessoa jurídica autuada estar extinta em data anterior ao recebimento da autuação, vota pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 023/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis, 1 ausência.

5.2.8 Proc. 1000174110/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000174110/2022: após denúncia de exercício ilegal da profissão, por rotina fiscalizatória, constatou-se a existência inicial de obra sem responsável técnico, em terreno onde a fiscalização do CAU/RS informou já ter realizado diligência em momento anterior, onde neste momento havia constatado somente a execução de serviços de limpeza no terreno. Após o recebimento da denúncia a fiscalização retornou à obra e constatou a realização de escavação e movimentação de terra consideráveis no local, junto a divisa lateral e aos fundos do terreno, e constatou-se também a instalação de estrutura metálica de cobertura. A fiscalização também constatou a inexistência de tapumes, ARTs e RRTs na obra em questão. A fiscalização entrou em contato com os proprietários e obteve informações da responsável técnica pelo projeto da obra, onde existia RRT, porém não havia RRTs sobre a execução da movimentação de terra, onde a responsável técnica alegou que o

	RRT de execução não foi gerado devido a prefeitura não ter aprovado o projeto. O CAU/RS orientou sobre a elaboração e pagamento do RRT extemporânea e pagamento da multa. A profissional retificou o RRT incluindo serviço de execução da estrutura metálica e estrutura de concreto e a atividade de execução de terraplenagem, efetuou o pagamento da RRT, e o CAU/RS solicitou a correção da data de início das atividades. Posteriormente a profissional efetuou as correções dos RRTS. Considerando que o projeto não havia sido aprovado na prefeitura, considerando as provas colhidas no auto de infração, considerando os relatos da fiscalização realizada pelo CAU/RS e também as informações do embargo prestadas pela prefeitura, a relatora comenta sobre indícios de infrações ético disciplinares. A conselheira vota por submeter o processo à CED-CAU/RS para que se analise a conduta profissional da arquiteta.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 024/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis, 2 ausências.

5.3. Designação de Processos	
5.3.1 Proc. 1000125207/2021	
5.3.2 Proc. 1000146382/2022	
5.3.3 Proc. 1000134235/2021	
5.3.4 Proc. 1000133168/2021	
5.3.5 Proc. 1000133344/2021	
5.3.6 Proc. 1000145033/2022	
5.3.7 Proc. 1000138927/2021	
5.3.8 Proc. 1000138946/2021	
5.3.9 Proc. 1000133247/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Assessoria
Discussão	5.3.1 Proc. 1000125207/2021 foi designado ao Conselheiro Pedone 5.3.2 Proc. 1000146382/2022 foi designado ao Conselheiro Pedone 5.3.3 Proc. 1000134235/2021 foi designado à Conselheira Andréa 5.3.4 Proc. 1000133168/2021 foi designado à Conselheira Andréa 5.3.5 Proc. 1000133344/2021 foi designado à Conselheira Orildes 5.3.6 Proc. 1000145033/2022 foi designado à Conselheira Orildes 5.3.7 Proc. 1000138927/2021 foi designado ao Conselheiro Ártico 5.3.8 Proc. 1000138946/2021 foi designado ao Conselheiro Ártico 5.3.9 Proc. 1000133247/2021 foi designado à Conselheira Patrícia
Encaminhamento	A assessoria enviará os processos designados para análise dos conselheiros.

5.4. Desenvolver proposta de Rotina de Fiscalização de Planos Diretores	
Fonte	Assessoria e CEP-CAU/RS
Relator(a)	Assessoria e CEP-CAU/RS
Discussão	Item retirado de pauta por solicitação da assessoria.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.5. Comunicação com os arquitetos do interior sobre ações contra técnicos	
Fonte	Assessoria e CEP-CAU/RS
Relator(a)	Assessoria e CEP-CAU/RS
Discussão	Item retirado de pauta por solicitação da assessoria.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.6. Simulador de RRT e de Tabela de Honorários	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Ártico
Discussão	Item retirado de pauta em decorrência da ausência do relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.7. Comunicação aos contadores sobre registros de empresas de arquitetura	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	CEP-CAU/RS
Discussão	A conselheira Patrícia comenta sobre o caso de empresas que registram vários CNAEs, em especial o de "Serviços de Arquitetura" e que muitas vezes não prestam serviços de arquitetura. Comenta que em reuniões anteriores os membros haviam abordado o tema, no sentido de orientar os contadores sobre a necessidade do registro no CAU nos casos de constar serviços de arquitetura. Patrícia comenta sobre a necessidade de levar o tema a presidência do CAU para que proceda interface junto ao conselho dos contadores para que seja encaminhada nota aos mesmos com orientações quanto ao CNAE "Serviços de Arquitetura". A conselheira Orildes comenta sobre caso de itens do CNAE relacionados a serviços de segurança do trabalho quando executados por arquitetos. A conselheira Andréa solicita a elaboração de deliberação a ser encaminhada à presidência do CAU/RS para que se proceda contato com o conselho de contadores, informando sobre a necessidade de registo no CAU/RS nos casos do CNAE "Serviços de Arquitetura".
Encaminhamento	A assessoria elaborará minuta de deliberação sobre o tema e apresentará na próxima reunião.

6. Extrapauta	
6.1. Solicitação de RRT de execução por parte das prefeituras no momento da aprovação de projetos	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Andréa
Discussão	A conselheira Andréa comenta sobre a solicitação por parte de alguns municípios de RRT de execução no momento de aprovação dos projetos. A conselheira comenta que pode ser gerada deliberação com orientações para que os arquitetos tenham respaldo frente às prefeituras. A assessora Karla comenta que algumas prefeituras tem lei própria que obriga que no momento da aprovação do projeto, seja indicado o responsável técnico pela execução da obra; que em alguns casos o responsável técnico pelo projeto vende ao proprietário da obra o serviço de aprovação dós projetos na prefeitura, se colocando na obrigatoriedade de gerar o RRT de execução, mesmo não sabendo se será o responsável pela execução da obra. A conselheira Orildes comenta sobre a necessidade de a ação ser coordenada, de maneira conjunta ao CREA/RS, com possibilidade de ser via FAMURS. A conselheira Andréa solicita a elaboração de deliberação a ser encaminhada à presidência do CAU/RS para que se proceda contato com o CREA/RS para análise conjunta do tema.
Encaminhamento	A assessoria elaborará minuta de deliberação sobre o tema e apresentará na próxima reunião.

7. Definição da pauta da próxima reunião	
Assunto	**RRT de execução para elaboração de projetos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Designação dos processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Comunicação dos arquitetos de interiores contra técnicos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Análise dos processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Simulador de RRT e Tabela de honorários**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Comunicação aos contadores sobre registro de empresas de arquitetura**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Ação comunicacional sobre atribuições dos arquitetos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Reorganização dos projetos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Processo oficio do corpo de bombeiros sobre aprovação de PPCI**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Processo revitalização da rua cobertura de Gramado/RS**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Desenvolver proposta para fiscalização dos planos diretores**
Fonte	CEP-CAU/RS

8. Verificação de quórum – encerramento	
Presenças	A reunião encerra às 17h com os(as) participantes acima nominados(as).
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN PAULO DOS SANTOS
Data: 20/03/2023 10:26:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Paulo dos Santos
Assistente de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS

CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE:41686624034
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE:41686624034
Dados: 2023.04.19 16:06:24 -03'00'

Carlos Eduardo Mesquita Pedone
Coordenador da CEP-CAU/RS